PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.464/83

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 177,V, LETRAS "A" E "B", DA LEI Nº 865/67, (CÓDIGO DE POSTURAS).

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 177, ítem V, letras "A" e "B", da lei Municipal nº 865/67 (Código de Posturas) passa a vigir com a seguinte redação:

ART. 177 - I - . . . . . .

A - . . . . . .

B - . . . . . .

II - . . . . . .

A - . . . . . .

B - . . . . . .

III - . . . . . .

A - . . . . . .

B - . . . . . .

IV - . . . . . .

A - . . . . . .

B - . . . . . .

V - FARMÁCIA

A - Nos dias úteis - das 8 às 22 horas.

B - Nos Domingos, Feriados - Horário não compreendido na letra "A", mediante Plantão, obedecido a escala organizada pela Prefeitura.

ART. 2º - Revogam-as as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci -

mento e execução desta lei pertencere m que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 de dezembro de 1983.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal